



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 02/82

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim para a próxima Legislatura e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA DIA 02/12/1982 APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica fixada a partir de 01 de fevereiro de 1983, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim, para a próxima Legislatura a encerrar-se em 31 de dezembro de 1988, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda / de custo, a ajuda de custo complementar, a ajuda de custo no recesso, corresponderá a 20% do que, a igual título for pago aos deputados estaduais.

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

Parágrafo Único - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito / sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - A atualização em decorrência dos reajustes de remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 7º - Ao Presidente da Câmara, a título de Verba de Repre-



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

sentação, será atribuído mensalmente um valor correspondente a 20% do que for pago aos deputados estaduais a título de remuneração.

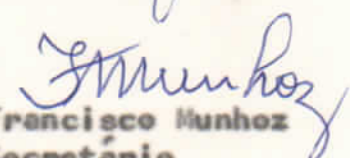
Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente pela Mesa da Câmara, bem como as interpretações feitas em assunto controverso, constituindo precedentes, que serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

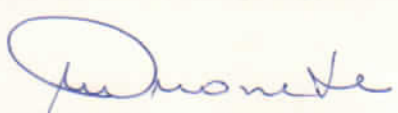
Artigo 10º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1983, revogando-se as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de dezembro de 1982


José Meacir Abbad
Presidente


Francisco Munhoz
Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra


Dr. Edson Veronese
Diretor de Secretaria